

Lei nº 3.403, de 14 de junho de 2022.

Institui a Semana “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do Câncer de Próstata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a Semana de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Próstata, a ser comemorado no mês de novembro, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica oficializado o mês do novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de próstata.

Art. 3º Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a iniciativa privada, bem como entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a prevenção e tratamento do câncer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal